



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATÓRIO

O Projeto de Resolução nº 006/2021, de autoria do Nobre Vereador da Câmara Municipal de Fundão, Exmo. Sr. JANDERSON LUIZ SOARES PALTRINIERI, que, "Altera o parágrafo 3º do art. 112 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fundão/ES."

A proposição foi protocolada no dia 13/12/2021, lida na 38ª Sessão Ordinária realizada em 15/12/2021, onde o Presidente da Câmara Municipal, Exmo. Sr. Marseandro Agostini Lima, com base no parecer jurídico da Procuradora Legislativa, Dra. Valdirene Ornela da Silva Barros, encaminhou o Projeto para a Comissão de Justiça e Redação, para análise e oferecimento de parecer.

Este é o Relatório.





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DO RELATOR

O Projeto de Resolução é uma iniciativa do Nobre Vereador da Câmara Municipal de Fundão, Exmo. Sr. Janderson Luiz Soares Paltrinieri, que, "Altera o parágrafo 3º do art. 112 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fundão/ES."

A proposição pretende autorização Legislativa para que a Câmara Municipal de Fundão possa dispor sobre a alteração do parágrafo 3º do art. 112 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fundão/ES, o Nobre Vereador da Câmara Municipal de Fundão, alega em suas razões que:

"O presente projeto tem por objetivo acrescentar após o momento da leitura do texto bíblico durante as Sessões da Casa, a realização de uma prece/oração/reza voltada a Deus, de forma breve e sucinta.

Tal manifestação poderá ser inserida ao roteiro dos trabalhos para que o Vereador que for efetuar a leitura possa acompanhar a sugestão proposta, ou caso sinta vontade, manifeste a prece de forma livre e espontânea, de forma breve.

Sabemos que a própria Constituição, em seu preâmbulo cita a "proteção de Deus", vejamos:

**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL DE 1988**





**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PREÂMBULO**

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. (...)

Tal fato também ocorre em outros países democráticos e laicos, como os Estados Unidos, por exemplo. A inserção desse singelo momento de prece/oração/reza a Deus não vincula a Câmara à nenhuma religião, vez que a Casa abre e encerra um ato público, sem realização de qualquer apologia.

A iniciativa do projeto é caminhar lado a lado com o sistema constitucional, que personifica o Estado plural e livre de preconceitos, mas que respeita a natureza e a crença humana de que a vida transcende aos limites conhecidos.





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Diante do exposto, peço aos nobres pares o acompanhamento e o voto dos Senhores para aprovação do presente projeto.”

O presente projeto não fere nenhum preceito legal, respeita as normas do Regimento Interno desta Casa de Leis, conforme disciplinado no Título VI, que trata Das Proposições, Capítulo I, das Disposições Gerais, disposto nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV e XV, bem como do Título VI, que trata Das Proposições, Capítulo I, das Disposições Gerais, disposto nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e Parágrafo único do Art. 132 do Regimento Interno desta Casa:

REGIMENTO INTERNO

Art. 130 As proposições poderão consistir em:

- I - veto;
- II - proposta de emenda a Lei Orgânica;
- III - projeto de lei complementar;
- IV - projeto de lei;
- V - projeto de decreto legislativo;
- VI - projeto de resolução;**
- VII - requerimento;
- VIII - indicação;
- IX - moção;
- X - representação;
- XI - substitutivos;
- XII - recurso.
- XII - emenda;
- XIII - subemenda;
- XIV - parecer;
- XV - recurso.

(destaque meu)

Rua São José, 135 – Centro – Fundão/ES Tel.: (27) 3267-1339

e-mail: cmfes@ligbr.com.br





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Art. 132 A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição:

I - que versar sobre assunto alheio à competência da Câmara;

II - que delegue a outro poder atribuições privativas do legislativo;

III - que, aludindo a lei, decreto, regulamento ou qualquer outro dispositivo legal, não se faça acompanhar de sua transcrição, ou seja, redigida de modo que não se saiba, à simples leitura, qual a providência objetivada;

IV - que, fazendo menção a cláusula de contratos, concessões, documentos públicos ou escrituras, não tenham sido juntados ou transcritos;

V - que, apresentada por qualquer Vereador, verse sobre assunto de competência privativa do Prefeito;

VI - quando redigidas de modo que não se saiba à simples leitura qual a providência objetivada;

VII - que seja anti-regimental;

VIII - que tenha sido rejeitada e novamente apresentada, exceto nos casos previstos no art. 215;

IX – que contenham expressões ofensivas;

X – manifestamente inconstitucionais;

XI – que, em se tratando de substitutivo, emenda ou subemenda não guardem direta relação com a proposição.

Parágrafo Único. Se o autor ou autores da proposição dada como inconstitucional, anti-regimental ou alheia à competência da Câmara Municipal não se conformarem com a decisão, poderão requerer ao Presidente, audiência da Comissão de Justiça e Redação que, emitirá parecer, que será incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo Plenário.





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Com relação aos aspectos materiais, de igual maneira nada obsta a sua tramitação, uma vez que não há conflito de matéria com a Carta Magna.

Em análise meritória, constata-se que o objetivo da proposição é autorização Legislativa para que o Poder Legislativo Municipal de Fundão-ES, possa sancionar a Resolução que dispõe sobre a alteração do parágrafo 3º do art. 112 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fundão/ES, com o que concorda o relator.

Conforme disposto na proposição, a mesma pretende a alteração do § 3º do art. 112 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fundão/ES, a em vigor hoje é a seguinte:

§ 3º Verificada a presença de pelo menos um quinto dos membros da Câmara Municipal, o Presidente, invocando a proteção de Deus, convida um Vereador para que de pé, juntamente com todos os presentes, **proceda a leitura de um versículo da Bíblia e**, em seguida declarará aberta a Sessão.

(destaque meu)

Se aprovado o Projeto de Resolução como apresentado o § 3º do art. 112 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fundão/ES, teremos acrescentado nas Sessões após a leitura do versículo da bíblia a realização de uma prece a Deus, vejamos:

§ 3º Verificada a presença de pelo menos um quinto dos membros da Câmara Municipal, o Presidente, invocando a proteção de Deus, convida um Vereador para que de pé, juntamente com todos os presentes, **proceda a leitura de um versículo da Bíblia e realize uma prece a Deus e**, em seguida declarará aberta a Sessão.

(destaque meu)





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
**CÂMARA MUNICIPAL
DE FUNDÃO**

Processo Legislativo nº 006/2021

Página

Carimbo / Rubrica

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Por todo o exposto, este Relator entende que a técnica legislativa está satisfatoriamente atendida, não possuindo qualquer vício, estando a proposição em perfeitas condições para tramitação regular, razão pela qual, se manifesta pela Constitucionalidade e Aprovação do Projeto de Resolução nº 006/2021, e sugere aos seus doutos Membros à adoção do seguinte parecer:

Rua São José, 135 – Centro – Fundão/ES Tel.: (27) 3267-1399



Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 36003800380032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.




COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 079/2021

A Comissão de Justiça e Redação é pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E BOA TÉCNICA LEGISLATIVA, e quanto ao Mérito é pela APROVAÇÃO do Projeto de Resolução nº 006/2021, de autoria do Nobre Vereador da Câmara Municipal de Fundão, Exmo. Sr. JANDERSON LUIZ SOARES PALTRINIERI, que, "Altera o parágrafo 3º do art. 112 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fundão/ES."

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 17 de dezembro de 2021.



PRESIDENTE
Romenique Borges Simões



SECRETÁRIO
Vilcimar Correa



MEMBRO
Félix Tech Francisco



RELATOR
Vilcimar Correa

